INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 29.226.654/0001-10

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: A assembleia foi realizada em 28 de outubro de 2025, às 10:00 (dez horas), na sede da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I - Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.285.390/0001-40, instituição administradora e custodiante do **INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.226.654/0001-10 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sendo possível a manifestação de voto por escrito pelos cotistas do Fundo.

2. Convocação e Presença: Em virtude da presença da totalidade dos cotistas titulares de cotas ("Cotistas" e "Cotas"), conforme lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata, está dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, parágrafo 7º da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), publicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Ainda, cabe destacar, que a Administradora e a **H2 KAPITAL S.A.** ("Gestora") também estavam presentes na reunião.

3. Mesa: Presidente: Alexandre Calvo; Secretária: Alexandra Matos dos Reis.

4. Ordem do Dia e Deliberações: A totalidade dos Cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, decidiram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberar sobre e aprovar, nos termos do Regulamento, as seguintes deliberações:

(i) a alteração da Cláusula 9.20 do Anexo da Classe Única, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "***9.20.*** *A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas e o montante correspondente à respectiva série de Cotas Seniores conforme definido em seu respectivo Suplemento, calculado conforme definição do glossário e metodologia descrita no Anexo V ao presente Regulamento ("**Índice de Cobertura Sênior**"). O Índice de Cobertura Sênior será verificado diariamente pela Gestora."*

(ii) a alteração da Cláusula 9.21 do Anexo da Classe Única, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "***9.21.*** *A Classe Única terá como razão de garantia o percentual mínimo a ser indicado no Suplemento da respectiva série de Cotas, calculado conforme definição do glossário e metodologia descrita no Anexo V ao presente Regulamento (a "**Razão de Garantia**").*"

(iii) a alteração do Anexo IV do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> "*Os Direitos Creditórios Transferidos, contemplados ou não nos modelos de "Escores de Crédito", são classificados em ordem crescente de risco, de acordo com o que determina a Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.*
>
> *A Administradora e o Custodiante deverão utilizar a metodologia padrão de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) adotada pela Administradora. Não obstante, a Administradora reconhece que, para o Fundo, o percentual de provisionamento da última faixa de atraso dos Direitos Creditórios (de 120 a 360 dias) será sempre de 100% (cem por cento).*
>
> *Os Cotistas deverão ser informados pela Gestora em até 3 (três) Dias Úteis após a atualização da PDD do Fundo.*
>
> *Em relação ao Devedor, são avaliados: pontualidade, atrasos nos pagamentos e produtos de renegociação de cobrança.*
>
> *Quando um Devedor realiza um acordo de renegociação, o seu saldo em aberto permanece congelado na faixa de maior atraso de sua dívida, assim como sua provisão, até a quitação do acordo. Caso o Devedor venha a descumprir o acordo, a data de atraso é recalculada pela última parcela em atraso, assim como será reclassificada também a provisão, pela nova faixa de atraso.*"

(iv) a inclusão de um novo Anexo V no Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***ANEXO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA SÊNIOR***

O Índice de Cobertura Sênior e a Razão de Garantia serão calculados com base no relatório de níveis de risco, emitido pela Administradora e disponível diariamente no sistema de custódia da Administradora. No cálculo do Índice de Cobertura Sênior e da Razão de Garantia são utilizadas as faixas de risco originais descritas na tabela abaixo independentemente das faixas de PDD vigentes da Administradora:

Tabela PDD		
Nível	***Dias em Atraso***	***% PDD***
A	*Em dia*	*0%*
B	*1 a 14*	*1,90%*
C	*15 a 30*	*8,00%*
D	*31 a 60*	*20,00%*
E	*61 a 90*	*50,00%*
F	*91 a 120*	*80,00%*
G	*120 a 360*	*100,00%*
Write-Off	*> 360*	*100,00%*

Os cálculos do Índice de Cobertura Sênior e da Razão de Garantia serão enviados pela Gestora e validados pela Administradora, em conjunto com o relatório de níveis de risco da Administradora, mensalmente, para verificação pelos Cotistas."

(v) a alteração do modelo de Suplemento ao Apêndice A constante do Anexo II ao Regulamento, para incluir o item "m) Data de Início da Amortização do Principal", com a consequente renumeração dos itens subsequentes.

(vi) a alteração dos seguintes itens do Suplemento referente à emissão da 2ª série de Cotas seniores do Fundo, conforme **Anexo II** à presente ata:

(a) a Data de Resgate constante do item "h" do Suplemento da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores do Fundo, que passará a ser de 78 (setenta e oito) meses após a data de emissão;

(b) a Razão de Garantia constante do item "j", que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Razão de Garantia: 307% (trezentos e sete por cento), calculada conforme definição do glossário e descrito no Anexo V do Regulamento*;"

(c) o Índice de Cobertura Sênior constante do item "k", que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Índice de Cobertura Sênior: 2,07x (duas vezes e sete centésimos), o qual, para referência, é igual a R$310.500.000,00 (trezentos e dez milhões e quinhentos mil reais) de cotas subordinadas na Data de Emissão, calculado conforme definição do glossário e descrito no Anexo V do Regulamento;*"

(d) as Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas) constante do item "l" para que conste a definição de "**Principal**";

(e) a Data de Início da Amortização do Principal constante do item "m" do Suplemento da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores do Fundo, para que conste a data de 2 de dezembro de 2027; e

(f) o Regime de Distribuição constante do item "n" do Suplemento da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores, para retificação, a fim de que conste sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(vii) a aprovação da emissão da 3ª (terceira) série de cotas seniores do Fundo, cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do **Anexo III** à presente ata, em montante equivalente ao valor total de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,conforme alterada, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, bem como a autorização à Administradora e ao Itaú BBA (conforme abaixo definido) para estabelecerem os termos e condições da Oferta e da Emissão, observado o disposto no Regulamento;

(viii) a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.,** sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA"), na qualidade de instituição intermediária líder, para prestar serviços de coordenação no âmbito da Oferta de distribuição de cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do item "(vii)" acima, bem como a autorização à Administradora para negociar os termos e condições da contratação do Itaú BBA, incluindo a celebração de contrato em nome do Fundo para formalizar tal contratação; sendo certo que o Itaú BBA poderá designar outras entidades de seu grupo econômico para o cumprimento de eventual garantia firme a ser prestada no âmbito da Oferta;

(ix) em decorrência das deliberações dos itens "(i)" a "(v)" acima, o Regulamento passará a vigorar conforme proposto na versão consolidada constante do **Anexo IV** à presente ata;

(x) autorizar a Administradora e a Gestora a tomar todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, incluindo, sem limitação, elaborar, negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos para implementar tais deliberações.

A presente ata poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz, inclusive pelos signatários da presente ata.

Os termos utilizados na presente ata iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Por oportuno, a Administradora atualizou o endereço de sua sede na versão consolidada do Regulamento, passando a constar: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I – Pinheiros.

A versão consolidada do regulamento entrará em vigor na data do seu envio para a CVM.

Os Cotistas esclarecem que as deliberações acima estão restritas a Ordem do Dia e não deverão (i) ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Cotistas quanto ao cumprimento, pela Administradora, de todas e quaisquer obrigações e/ou deveres previstos no Regulamento e/ou na lei, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Cotistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Regulamento com relação a eventuais novos descumprimentos.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Regulamento, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

Alexandre Calvo Presidente	Alexandra Matos dos Reis Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Administradora

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025

VERSÃO CONSOLIDADA DO SUPLEMENTO DA REFERENTE À EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUPLEMENTO REFERENTE À EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº 29.226.654/0001-10

A 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores do Investcred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**") terá as seguintes características:

a) Montante da 2ª Série de Cotas Seniores: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

b) Quantidade de Cotas Seniores da 2ª Série: 150.000 (cento e cinquenta mil);

c) Montante Mínimo para Colocação: n/a;

d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

e) Volume Mínimo de Colocação: n/a;

f) Preço de Subscrição: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo). Caso as Cotas Seniores da 2ª Série sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores da 2ª Série;

g) Data de Emissão: é a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série;

h) Data de Resgate: 78 (setenta e oito) meses após a data de emissão;

i) Benchmark Sênior: 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) a.a., acrescidos da variação da Taxa DI;

j) Razão de Garantia: 307% (trezentos e sete por cento), calculada conforme definição do glossário e descrito no Anexo V do Regulamento;

k) Índice de Cobertura Sênior: 2,07x (duas vezes e sete centésimos), o qual, para referência, é igual a R$310.500.000,00 (trezentos e dez milhões e quinhentos mil reais) de cotas subordinadas na Data de Emissão, calculado conforme definição do glossário e descrito no Anexo V do Regulamento;

l) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): amortização mensal, sem carência em relação à parcela correspondente à remuneração das cotas, e com carência de 66 (sessenta e seis) meses em relação à parcela equivalente ao principal das cotas sênior, considerando a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª Série ("**Principal**");

m) Data de Início da Amortização do Principal: 02 de dezembro de 2027;

n) Regime de Distribuição: garantia firme de de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. A oferta será intermediada pelo Banco Itaú BBA S.A. ("**Coordenador Líder**"); e

o) Público Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025

SUPLEMENTO REFERENTE À EMISSÃO DA 3ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº 29.226.654/0001-10

A 3ª (terceira) Série de Cotas Seniores do Investcred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**") terá as seguintes características:

a) Montante da 3ª Série de Cotas Seniores: R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) Quantidade de Cotas Seniores da 3ª Série: 90.000 (noventa mil);

c) Montante Mínimo para Colocação: n/a;

d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

e) Volume Mínimo de Colocação: n/a;

f) Preço de Subscrição: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo). Caso as Cotas Seniores da 3ª Série sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da 3ª Série, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores da 3ª Série;

g) Data de Emissão: será a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 3ª Série;

h) Data de Resgate: 36 (trinta e seis) meses após a data de emissão;

i) Benchmark Sênior: 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) a.a., acrescidos da variação da Taxa DI;

j) Razão de Garantia: 307% (trezentos e sete por cento), calculada conforme definição do glossário e descrito no Anexo V do Regulamento;

k) Índice de Cobertura Sênior: 2,07x (duas vezes e sete centésimos), o qual, para

referência, é igual a R$186.300.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e trezentos mil reais) de cotas subordinadas na Data de Emissão, calculado conforme definição do glossário e descrito no Anexo V do Regulamento;

l) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): amortização mensal, sem carência em relação à parcela correspondente à remuneração das cotas, e com carência de 24 (vinte e quatro) meses em relação à parcela equivalente ao principal das cotas sênior, considerando a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 3ª Série ("**Principal**");

m) Data de Início da Amortização do Principal: 02 de dezembro de 2027;

n) Regime de Distribuição: garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,conforme alterada. A oferta será intermediada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. ("**Coordenador Líder**"); e

o) Público Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTO DO INVESTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 29.226.654/0001-10

[Restante da página intencionalmente em branco. Documento consta a partir da página seguinte]